

BRADESCO de Itaituba é multado pelo PROCON em R\$100 mil reais

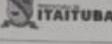
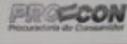
PROCON aplica multa no valor de 100 mil reais contra banco de Itaituba

Agência Bradesco na Hugo de Mendonça. (Foto: Richardson Vieira)

De acordo com o órgão, multas contra o Bradesco já somam mais de meio milhão de reais.

O PROCON de Itaituba lavrou nesta quinta-feira (6) um auto de infração, multa, contra a instituição financeira Bradesco, de Itaituba, em razão do péssimo serviço prestado à população com os problemas recorrentes dos caixas de autoatendimento.

Auto de infração aplicado ao banco

 Prefeitura Municipal de Itaituba Conselho Municipal de Defesa do Consumidor PROCON-ITAITUBA		 Procuradoria do Consumidor		Auto de Infração Nº04/2018
Auto de Infração				
1. IDENTIFICAÇÃO DA AUTUADA				
NOME DE FANTASIA: BRADESCO			ATIVIDADE: BANCO	
NOME OU RAZÃO SOCIAL: BRADESCO S/A				
ENDEREÇO: AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, 597, CENTRO			CEP: 68181-000	
CIDADE: ITAITUBA			ESTADO: PARA	
C.N.P.J.C.P.F.:				
2. COMINAÇÃO LEGAL / IRREGULARIDADE(S)				
<p>Às 11 horas de dia 06 do mês de dezembro de 2018, em atividade de fiscalização, foi constatada irregularidade no tempo de atendimento nas caixas o qual é regulada pela Lei Municipal nº 1.789/2005 e a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº. 2.181 de 21/03/97.</p> <p>Verifica-se que a autuada infringiu os artigos - art. 4º, incisos II, alínea "b", art. 14, art. 20 e art. 22 todos do Código de Defesa e Proteção ao Consumidor.</p> <p>Pela constatação da(s) irregularidade(s) a seguir:</p> <p>Trata-se de irregularidade cometida pelo fornecedor do serviço bancário Bradesco, onde em atividade de fiscalização foi constatado que de todos as caixas de atendimento só haviam 2 (dois) caixas funcionando, causando dessa forma enorme transtorno para os consumidores do banco. Transcorreu esse que procura por mais de 07 (sete) dias.</p> <p>Por diversas vezes os fiscais deste Respeitável órgão de defesa e proteção do consumidor (PROCON) instaram juntamente ao gerente e demais servidores do banco sanar o problema descrito a cima, inclusive foi lavrado auto de NOTIFICAÇÃO no dia 03 de dezembro de 2018 (Auto de nº 0142018) porém sem sucesso na resolução. Não restando outra alternativa a não ser a lavratura deste auto de infração.</p> <p>Constata-se que a empresa não obedece aos requisitos dos padrões de qualidade e desempenho que estão amparados pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor em seu art. 4º, II, "b".</p> <p>Sempre em atividades de fiscalização o banco alega que o fato da espera excessiva é resultado de falhas no sistema do banco, todavia o art. 14 do CDC informa que o fornecedor de serviço responde independentemente da existência de culpa pelos danos causados aos consumidores por defeito relativo a prestação de serviço.</p> <p>O fornecedor neste caso teve o desprazer de fornecer o serviço com vícios de qualidade o qual está exposto no art. 20 do CDC, quando diz:</p> <p>"O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária..."</p> <p>O art. 22 do CDC afirma ainda, que os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou OBRIGADAS a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Desta forma o PROCON/PA lavra este auto de infração (art. 56, inciso I do CDC) pela irregularidade que o referido banco tem cometido e que foi constatado no ato da fiscalização.</p>				
3. VALOR				
<p>Dada as circunstâncias e a gravidade da ocorrência supramencionada, bem como levando em consideração as diretrizes do CDC, em especial o caráter pedagógico da reclamada, arbitra-se a multa no montante de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) a ser paga no prazo de 10 dias em depósito bancário na conta Nº 125/3 ag. 0552 op. 006 da CAIXA em nome da PMI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR, com comprovante a ser enviado em até mais 10 dias para posterior baixa da multa.</p>				
4. IMPUGNAÇÃO				
<p>A impugnação escrita deverá ser apresentada no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contado da data de ciência deste(s) Auto(s), ao PROCON-ITAITUBA/PA localizado na Rua Nossa Senhora do Bom Remédio (20ª Rua), s/n, Bela Vista - CEP: 68.180-380 - Itaituba - PA, a ser julgada pelo CONDECON- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Itaituba, dentro do prazo de 30(trinta) dias ou até a próxima reunião ordinária do conselho.</p> <p>Se o presente Auto não for impugnado, os fatos reputar-se-ão verdadeiros.</p>				
5. LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Itaituba, 06 de dezembro de 2018.				
5. AUTENTICAÇÃO		IGOR FREITAS AGUIAR Coordenador Municipal PROCON/PA OAB/PA 25.069		
				
RECEBI A 2ª VIA em 02/12/18 Ass. do Autuado:				

Auto de infração aplicado ao banco,

De acordo com o diretor do PROCON, Igor Aguiar, vários autos de infração já foram lavrados contra o Bradesco, somadas as multas chegam a 570 mil reais, já contando com a mais nova aplicada, mesmo assim nenhuma medida de melhoria foi tomada pelo banco.

Na última segunda-feira (3), o banco recebeu uma notificação do PROCON pedindo explicações devido o grande número de denúncias, porém, o documento foi ignorado e não houve qualquer tipo de resposta.

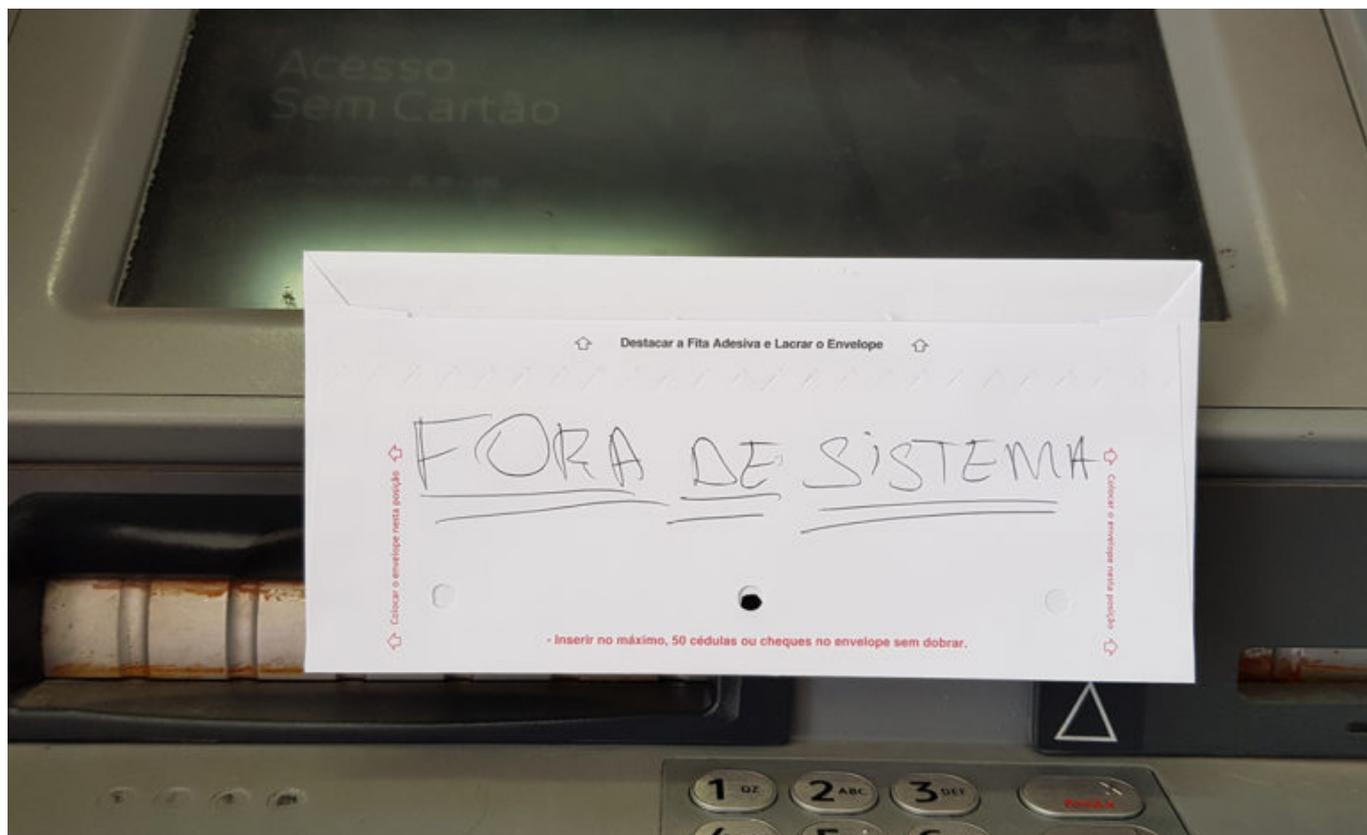
Após a aplicação da multa o banco tem agora 10 dias para dar uma resposta apresentando suas justificativas e possíveis soluções para o problema, em seguida as justificativas serão encaminhadas para um conselho formado por representantes do consumidor da cidade, como OAB, tributos e entidades

empresariais, que irão votar para decidirem se a multa será aplicada definitivamente, reduzida ou cancelada.

Leia também: Caixas eletrônicos fora de sistema há dois dias irritam clientes de banco em Itaituba

Devido às diversas multas acumuladas contra o banco, o PROCON pode, futuramente, propor um Termo de ajuste de conduta (TAC) para oferecer algumas propostas de acordo, como: implantar uma nova agência do banco em Itaituba, expandir as que já existem etc. caso a proposta seja negada as multas serão encaminhadas para o setor fiscal da prefeitura para que possam ser devidamente cobradas judicialmente.

Aviso deixado com frequência em caixas eletrônicos.



Fonte: Portal Giro

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP – JORNAL FOLHA DO PROGRESSO no (93) 98404 6835- (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar

até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp:-93- 984046835 (Claro) Site: WWW.folhadoprogresso.com.br E-mail:folhadoprogresso@folhadoprogresso.com.br e/ou adeciopiran_12345@hotmail.com